

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N° 1.276/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 100% (cem por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Manutenção*, atribuída ao servidor WILLY VERHAGEN NETO, matrícula 56855, a partir do dia 1º de junho fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2021.

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 225.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída COMISSÃO DE AVALIAÇÃO integrada pelas pessoas abaixo relacionados, a fim de realizarem avaliação de bens inservíveis que se encontram na antiga Unidade Social:

- **ANTONIO DOMINGOS ALEIXO**
- **DANIELSON PACHECO DOS SANTOS**
- **JANDERSON BONASSO DA COSTA**
- **JULIANA REZENDE NOGUEIRA**
- **MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**
- **SANDRIELE CARDOSO MARTINS PETERLINI**
- **WILLY VERHAGEN NETO**

**Parágrafo único.** Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 226.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E**

**Exonerar** TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI do cargo de Assessor de Comunicação Social, nível 18, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 1.275/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392/1993, e considerando do contido no Parecer Jurídico n° 248/2021 e o Memorando n° 096/2021 da Secretaria Municipal de Finanças,

**R E S O L V E**

**I – Instaurar** Sindicância Administrativa, a fim de apurar responsabilidades relatadas no Parecer Jurídico n° 248/2021;

**II – Designar** a servidora **JULIANA ALBERTI GOMES** para conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**D E C R E T O N° 227.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) n° 21/2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora de cargo efetivo **ANA CLAUDIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA**, professora do ensino fundamental, matrícula 53.260-00.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de R\$ 4.419,99 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 242/2021**

*\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES*

**SÚMULA:** EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, a pensionista, **FLAVIA MARIA PRESTES CORDEIRO**, dependente da servidora falecida JANE SILVIA MACHADO, que de acordo com a RG (Registro Geral) da pensionista completou no dia 25/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

**Art. 2º** – A partir de 25/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

**Art. 3º** - Fica integralizada a quota de 33,33% correspondente ao benefício de pensão da exonerada, em favor de **KAUÃ PRESTES MATOS** e **KAMYLE GABRYELLE PRESTES CORDEIRO**, irmãos da exonerada, que a partir desta data passam a receber cada um, 50% do valor total da pensão de R\$ 1586,07, concedida pelo Decreto nº 693, de 22 de Janeiro de 2016, publicado no dia 03 de Fevereiro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 25/05/2021.

Tibagi, em 21 de Junho de 2021.

---

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 243/2021**

*\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES*

**SÚMULA:** EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, o pensionista, **ALAN PLUCINSKI ASSUMPCÃO**, dependente do servidor falecido JOVINO CASTURINO DE ASSUMPCÃO que de acordo com a Certidão de Nascimento da pensionista completou no dia 18/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

**Art. 2º** – A partir de 18/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

**Art. 3º** - Fica integralizada a quota de 50,00% correspondente ao benefício de pensão do exonerado, em favor de **SIRLEI MARIA PLUCINSKI**, esposa do falecido, que a partir desta data passa a receber 100% da pensão no valor de R\$ 3181,85, concedida pelo Decreto nº 864, de 03 de Dezembro de 2012, publicado no dia 05 de Dezembro de 2012.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 18/05/2021.

Tibagi, em 21 de Junho de 2021.

---

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**DECRETO N° 228.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** HELCIO LUIZ WENDLER KOVALESKI, portador da cédula de identidade nº RG-3.936.698-3/PR, para o cargo de Assessor de Comunicação Social, nível 18, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de junho de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO 05/2021**

**Dispõe sobre aprovação do Incentivo órfãos do covid – Fundo para Infância e Adolescência.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprova o termo de adesão e plano de ação do município, conforme deliberação 24/2021.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 22 de junho de 2021.

**Helena Guimarães Gasperin**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente